



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>  <b>Nº007/2023</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

**EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 007/2023 (MENSAGEM Nº 028/2023)**

**“EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35537/2023, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 028/2023, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 028/2023 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2024, em análise.

**Art. 1º** Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024", na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, quadro abaixo detalhado:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	12101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Função	13 – Cultura.
Sub-Função	392 – Difusão Cultural.
Programa	0021 – Fomento à Cultura e ao Turismo.
Ação	2127 – Desenvolvimento de atividades culturais.
Natureza de Despesa	3.3.50.43 – Subvenções sociais.
Valor	R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
Fonte	0100000000
Descrição	Fomentar as ações realizadas pelo projeto “Teatro e Dança”.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>  <b>Nº007/2023</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.**

**Art. 2º** Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo.
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.
Função	04 – Administração.
Sub-Função	122 – Administração Geral.
Programa	0014 – Apoio Administrativo.
Ação	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.
Natureza de Despesa	3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Valor	R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
Fonte	0100000000

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023.

**Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>  <b>Nº007/2023</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

### JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo utilizar o recurso desta emenda para o desenvolvimento das atividades de teatro e dança através do projeto desenvolvido pela Congregação Cristã denominada Igreja Videira, visando o desenvolvimento de diversas atividades, garantindo aos munícipes a oportunidade de participação.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação à receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

**"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:**

**(...)**

**§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>  Nº007/2023
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

*(...)*

***§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."***

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Munícipe.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023.

---

**Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.**